PROJETO DE LEI Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à pavimentação asfáltica/recapeamento de diversas ruas do Município de Itaúna.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada nesta Lei terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito disposta no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado em vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que se trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar a dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de

crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 54/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição legislativa que ora submeto a essa Casa visa à autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA – Financiamento de Infraestrutura e Saneamento, com taxas diferenciadas de 12,1% (doze vírgula um por cento) ao ano e com carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos.

Destaca-se que a operação de crédito levantada com o montante de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), visa atender o custeio dos serviços de execução de pavimentação asfáltica e recapeamento de inúmeras ruas e avenidas do Município, vistoriadas e detectadas em avaliação técnica, com necessidade extrema de recuperação do pavimento.

Lembro que o Município de Itaúna possui crédito de mais de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Governo do Estado de Minas Gerais em repasses constitucionais não efetuados, o que, por si só, já apresenta lastro de que possa fazer frente à operação ora pretendida.

Com essas justificativas, espero seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado pelos Excelentíssimos membros dessa respeitosa Casa, **em regime de urgência** nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Poder Legislativo Itaunense e aprovado pelos motivos acima apresentados.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 14 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 316/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 54/2019

Itaúna-MG, 14 de junho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara, o Projeto de Lei nº 54/2019, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências***.

Solicito seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 54/2019 (NESTA CASA 93/2019)

MÁRCIO GONÇALVES PINTO

Presidente relator

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 54/2019 advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 93/2019, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências*." e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, objetiva a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à pavimentação asfáltica/recapeamento de diversas ruas do Município de Itaúna.

Os recursos da operação de crédito autorizada nesta Lei terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Para garantia do principal e encargos da operação de crédito disposta no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

A proposição legislativa que ora submeto a essa Casa visa à autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA – Financiamento de Infraestrutura e Saneamento, com taxas diferenciadas de 12,1% (doze vírgula um por cento) ao ano e com carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos.

Destaca-se que a operação de crédito levantada com o montante de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), visa atender o custeio dos serviços de execução de

pavimentação asfáltica e recapeamento de inúmeras ruas e avenidas do Município, vistoriadas e detectadas em avaliação técnica, com necessidade extrema de recuperação do pavimento.

Ressalta ainda que o Município de Itaúna possui crédito de mais de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Governo do Estado de Minas Gerais em repasses constitucionais não efetuados, o que, por si só, já apresenta lastro de que possa fazer frente a operação ora pretendida.

A simulação do valor que se encontra na fls.06 é meramente ilustrativa, uma vez que o valor do empréstimo para pavimentação asfáltica, pode ser segundo o que reza o Art. 1º **até R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais),** o que não impede de ser um valor inferior.

O Projeto de Lei em apreço, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 19 de junho[1] de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 93/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº54/2019 nesta Casa registrado sob o Nº 93/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências.". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências, visa a autorização para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa FINISA – Financiamento de Infraestrutura e Saneamento, com taxas diferenciadas de 12,1% (doze vírgula um por cento) ao ano e com carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos.

Destacando-se que a operação de crédito levantada com o montante de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), visando atender o custeio dos serviços de execuçãode pavimentação asfáltica e recapaeamento de inúmeras ruas e avenidas do Município. Ressaltando também que o Minicípio de Itaúna posssui crédito de mais de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Governo do Estado de Minas Gerais em repasses constitucionais não efetuados, o que, por si só, já apresenta embasamento de que possa fazer frente à operação ora pretendida.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2019.

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando oVoto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

Itaúna, 24 de Junho de 2019

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna,

O vereador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer que seja encaminhado ao poder executivo, esclarecimentos acerca dos pontos que passa a explanar, em atenção ao que prevê o art. 83, inciso I, da Lei Orgânica de Itaúna/MG:

Em que pese o PL 93/2019 que, *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências."* estar tramitando em regime de urgência, é facultado aos vereadores o requerimento de informações, consoante se extrai do art. 39, § 4º do Regimento Interno, senão vejamos:

Defiro como se pede e cumpra-se que o projeto entrará em pauta de acordo com art. 115 do RI
26/05/19

Art. 39 - Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

*§ 4º - **O requerimento de informações**, diligências ou parecer técnico ou jurídico suspende a tramitação da proposição por, no máximo, 30 (trinta) dias úteis; **se tramitando em regime de urgência, a suspensão será limitada a 5 (cinco) dias úteis**, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.*

Isto posto, o edil infra-assinado requer que o Executivo informe quais são as ruas e Avenidas que foram vistoriadas e que receberão o serviço de pavimentação mencionado na justificativa do PL em questão *in verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 3947
Itaúna 24/06/19
Horário 16:40
Secretaria Legislativa

*"Destaca-se que a operação de crédito levantada com o montante de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), visa atender o custeio dos **serviços de execução de pavimentação asfáltica e recapeamento de inúmeras ruas e avenidas do Município, vistoriadas e detectadas em avaliação técnica,** com necessidade extrema de recuperação do pavimento."*

É certo que a manutenção das vias urbanas e rurais é importante atribuição do Executivo e que por vezes não conta com os recursos financeiros próprios necessários. Entretanto, não nos parece correto aprovar uma operação de crédito dessa monta sem a especificação das ruas

e avenidas mencionadas como objeto de vistorias e, deverão ser fiscalizadas pelos edis dessa Casa Legislativa.

Isso posto, aguardamos o envio das informações solicitadas com a maior celeridade possível.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Vereador Joel Márcio Arruda – PSD

Ofício nº 015/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha informações, resposta a requerimento de Vereador acerca dos Projetos de Leis nºs 54/2019 (93/2019 - numeração da CMI) e nº 55/2019 (94/2019 - numeração da CMI).

Itaúna-MG, 26 de junho 2019

Prezado Senhor **Presidente,**

Pelo presente, venho, diante de Vossa Excelência, pontualmente informar:

Em atenção ao Pedido de Informações formulado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Joel Márcio Arruda em que questiona "quais as ruas e avenidas que foram vistoriadas e que receberão o serviço de pavimentação", em conformidade com o Projeto de Lei nº 54/2019 (93/2019 - numeração da CMI), esclareço que os estudos sobre as condições das vias urbanas e rurais têm caráter permanente, sofrendo frequentes alterações e, por questões estratégicas que se relacionam com futuro procedimento licitatório, neste momento torna-se inconveniente a divulgação pretendida pelo nobre Edil.

Destaco também que, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não faz tal exigência quando da apresentação do pedido de autorização legislativa para contrair operação de crédito, a relação de vias, conforme afirmado, permanece em aberto e ainda, dentre as vias constantes da relação, caberá ao Poder Executivo, discricionariamente, mas embasado em critérios técnicos estabelecidos, quando da conclusão dos estudos, aprovação da operação de crédito e elaboração do processo licitatório, a definição daquelas que serão contempladas.

Ademais, sempre atentos aos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 - CF/88), referida

divulgação da listagem das vias ocorrerá no momento adequado, mas revestida da mais absoluta transparência.

Informo ainda que, assim que for definida a relação de vias a serem contempladas, esta Casa Legislativa será imediatamente informada.

Quanto à solicitação de "cópia da vistoria e da avaliação técnica que determinam a necessidade extrema e ampliação e melhoramentos dos serviços de melhoria do sistema de distribuição de água na bacia do Córrego dos Capotos", correspondente ao Projeto de Lei nº 55/2019 (94/2019 - numeração da CMI), referida documentação segue acostada ao presente ofício.

Ainda sobre o Projeto de Lei nº 55/2019 (94/2019 - numeração da CMI), ressalta-se que a demanda para a obra em questão vem sendo objeto de gestões há mais de 10 (anos) e que, por questões estratégicas e administrativas, o detalhamento da execução dos serviços será apresentado quando da elaboração do procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para apresentar informações adicionais se necessário, bem como renovo-lhe votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 114.579-7

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Itaúna é um município do estado de Minas Gerais, localizado no Quadrilátero Ferrífero, no Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, apenas 76 km da capital, com área de 495.875 Km². Segundo o senso de 2010, Itaúna apresentava uma população de 85.463 habitantes, com estimativa de 92.091 para 2016.

Com o aumento da população e consequentemente maior demanda no abastecimento de água, tornaram-se necessários maiores investimentos para atender a população, dinamizar o atual sistema e atender os novos empreendimentos.

O projeto apresentado visa aumentar o abastecimento de água na região de Morada Nova, Santa Edwiges, Cidade Nova e região com a construção de uma elevatória com dois conjuntos moto-bombas, uma adutora interligando a elevatória ao novo reservatório proposto, que por sua vez irá abastecer um reservatório existente denominado R7 no bairro Novo Horizonte e derivações favorecendo a melhoria do abastecimento na região, além da desativação de elevatórias do tipo Booster localizadas à:

- Rua Ana de Faria Dornas, que abastece a parte alta do Santa Edwiges;
- Rua Vicente Nogueira Penido que abastece a parte alta do Cidade Nova I e II
- Rua Aurélio Campos, dentro do perímetro do Reservatório R7 que abastece a parte alta do morada nova,

Reduzindo o custo operacional pois tais estações de bombeamento consomem cerca de 7 mil reais por mês com energia elétrica.

Este relatório estabelece como será o fornecimento e instalação de um reservatório de água tratada, apoiado, em aço carbono, parafusado, com capacidade de 2.500 m³ a ser instalado em Itaúna/MG, destinado à água potável de

acordo com a Portaria em vigor da ANVS - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais itens listados em planilha quantitativa orçamentária.

Fornecimento e construção de uma elevatória com dois conjuntos moto-bombas, 1.728 metros de rede em FºFº DN 500 mm, 446 metros em PVC DEFoFo DN 500mm, 1.750 metros em PVC DEFoFo DN 300mm e 65 metros em PVC DEFoFo DN 150mm, conforme projetos executivos.

2. OBJETIVO

Esta especificação fixa as condições mínimas para o fornecimento de 01 (um) reservatório parafusado fabricado em chapa de aço para armazenamento de água potável, com revestimento vitrificado, teto em domo geodésico de alumínio autoportante, para atender o sistema de abastecimento de água da região oeste do município de Itaúna/MG – Bairro Morada Nova – denominado Reservatório Morada Nova.

Este documento tem por finalidade discriminar e estabelecer as características técnicas, definir fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e requisitos mínimos para o fornecimento e instalação do reservatório. Esta especificação e as normas exigíveis deverão ser adotadas como parâmetros de concepção para o fornecimento do reservatório apoiado de aço carbono parafusado, revestido em esmalte vitrificado, teto em domo geodésico de alumínio autoportante e acessórios, guardadas as características diferenciadas dos materiais, tratamento e revestimento das chapas, procedimentos de montagem, etc.

No caso da impossibilidade do fabricante/proponente atender a qualquer item desta especificação ou na proposição de qualquer alteração, o mesmo deve listar e justificar na proposta técnica, todos os desvios em relação ao especificado sendo que a aprovação ou não, cabe exclusivamente ao SAAE de Itaúna/MG.

3. CONDIÇÕES DE SERVIÇO

O reservatório deve armazenar água potável, própria para consumo humano, com um pH que poderá variar de 6,5 a 9,0. As águas são isentas de substâncias

Gustavo Nunes de Oliveira Fon
Gerente Superior Técnico Operac
MASP-2342

agressivas, todavia podem possuir um teor de até 4 mg/l de cloro, resultante da desinfecção.

4. LOCALIZAÇÃO



Legendas:

- As linhas amarelas representam a linha de recalque que bombeia água da Estação de tratamento SAAE até o reservatório;
- As linhas Vermelhas representam as adutoras de abastecimento por gravidade a serem interligadas na rede de distribuição existente em pontos estratégicos de acordo com a manometria.

4.1 Mapa de Localização:

Coordenadas geográficas do terreno onde será instalado o Reservatório:

- Latitude: 20°5'34.13"S
- Longitude: 44°34'54.63"O
- Altitude: 984 m

Gustavo Nunes de Oliveira Fons
Gerente Superior Técnico Operac
MASP-2342

4.2 Tipo de Solo:

Afloramento Rochoso.

5. ESCOPO DO FORNECIMENTO

5.1 - Quantidade: 01 unidade;
5.2 - Volume útil mínimo: 2.500 m³;

Nota - Para cálculo do volume útil, considerar na altura, a diferença entre as cotas da tangente inferior do extravasor e a geratriz inferior da saída ou a cota de fundo do reservatório.

5.3 - Fornecimento e montagem de reservatório parafusado fabricado em chapa de aço para armazenamento de água potável, revestido em esmalte vitrificado, teto em domo geodésico de alumínio autoportante e acessórios;
5.4 - Projeto detalhado de fabricação, instalação e montagem com recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo responsável bem como respectiva memória de cálculo;
5.5 - Projeto da base em concreto armado e respectiva impermeabilização para o reservatório com dimensões necessárias, caixas de passagem, posicionamento da interface piso e tanque, dreno, escada de acesso e posicionamento da tubulação de entrada - saída, drenagem, extravasor, etc.;
5.6 – Projeto da fundação do reservatório de forma a sustentar satisfatoriamente a estrutura e suas cargas estáticas e dinâmicas;
5.7 - Fornecimento de peças, acessórios e demais componentes do reservatório;
5.8 - Fornecimento da tubulação de entrada e respectivos suportes desde a conexão com tubulação do SAAE até a conexão de entrada do reservatório;
5.9 - Fornecimento da tubulação de extravasão e respectivos suportes desde a conexão do reservatório até o nível do solo;

Gustavo Nunes de Oliveira Fonseca
Gerente Superior Técnico Operacional
MASP-2342

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 93/2019

Joel Márcio Arruda
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 93/2019** de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências."*, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, que opinou pela regular tramitação do projeto e apreciação em plenário, por entender que a matéria possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão.

No tocante a matéria atinente a essa Comissão, a proposta em deslinde objetiva a contratação de operação de crédito para a execução de obras de Infraestrutura e ao Saneamento destinado à pavimentação asfáltica/recapeamento de diversas ruas do município.

A Comissão entende que há necessidade real de execução de obras para manutenção das vias de nosso município, contudo entendemos que o projeto em deslinde carece de maior segurança jurídica na utilização dos recursos financeiros, tendo em vista a genérica e inexata destinação do recurso que como exposto no projeto apenas trata de "inúmeras ruas" o que, certamente dá vazão a fins eleitoreiros e não ao interesse público, pelo que entendemos necessária a Emenda Aditiva que ora apresentamos:

EMENDA ADITIVA Nº 01

Ficam acrescidos o § 1º e § 2º ao art.. 1º renumerando os demais dispositivos, para fins de correta técnica legislativa que terão a seguinte redação:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual, bem como a relação de ruas que pretende realizar pavimentação asfáltica/recapeamento, o plano de trabalho das obras com os respectivos valores a serem empregados em cada via e a justificativa técnica que ensejou a eleição da via na aplicação do recurso.

§ 2º As vias que possuem tubulação de amianto, e àquelas que não possuem drenagem de captação pluvial, não serão contempladas com as obras objeto da operação de crédito desta lei até que se realize a troca da tubulação e/ou a obra de captação pluvial.

Joel Márcio Arruda – PSD
Vereador

Justificativa

A emenda apresentada por esse edil tem por objetivo conferir segurança jurídica a operação de crédito que se pretende contratar mormente no tocante a utilização desses recursos, homenageando os princípios constitucionais da eficiência administrativa, bem como o da impessoalidade, moralidade e publicidade**.**

Isto posto, entendemos que o projeto de lei sub examine com a emenda proposta, preenche todos os requisitos legais e constitucionais e, não representará em qualquer prejuízo aos serviços públicos já postos à disposição da população.

Pelo que opinamos pela deliberação da matéria em plenário, vez que atende ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2019.

Joel Márcio Arruda
Presidente da Comissão / Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei e a Emenda Aditiva em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2019.

Joel Márcio Arruda
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório a Emenda Aditiva nº 01 ao PL 93/2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 93 de 2019, de autoria do vereador Joel Márcio Arruda que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências"*

A presente Emenda visa acrescer o § 1º e § 2º ao art. 1º renumerando os demais dispositivos, para fins de correta técnica legislativa que se aprovados terão a seguinte redação:

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual, bem como a relação de ruas que pretende realizar pavimentação asfáltica/recapeamento, o plano de trabalho das obras com os respectivos valores a serem empregados em cada via e a justificativa técnica que ensejou a eleição da via na aplicação do recurso.

§ 2º As vias que possuem tubulação de amianto, e àquelas que não possuem drenagem de captação pluvial, não serão contempladas com as obras objeto da operação de crédito desta lei até que se realize a troca da tubulação e/ou a obra de captação pluvial.

VOTO DO RELATOR[2]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro — Membro

Anselmo Fabiano Santos — Membro

2 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 016/2019 - PGM
Assunto: Encaminha Impacto Orçamentário-Financeiro, Projetos de Leis nºs 54/2019 (93/2019 - numeração da CMI) e nº 55/2019 (94/2019 - numeração da CMI).

Itaúna-MG, 27 de junho 2019

Prezado Senhor **Presidente,**

Pelo presente, venho, diante de Vossa Excelência, encaminhar-lhe os Impactos Orçamentário-Financeiros correspondentes aos Projetos de Leis nº 54/2019 (93/2019 - numeração da CMI) e nº 55/2019 (94/2019 - numeração da CMI), que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências", e, que "autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências", respectivamente.

Destaco que, diante dos estudos promovidos por esta Procuradoria-Geral do Município, conclui-se que, quando do envio de proposição legal pelo Poder Executivo ao Legislativo e cuidando a matéria de "operação de crédito", não é obrigatória a remessa de Impacto Orçamentário-Financeiro para instrução do Projeto de Lei, conforme pode ser claramente depreendido da leitura da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), por se tratar de Fonte de Recurso para custeio de Ação Governamental.

Ademais, o aspecto balizador da autorização legislativa para realização de operação de crédito é a "capacidade de endividamento do município", no nosso caso amplamente favorável.

PROTOCOLO
3971
27/06/19
17:00
Secretaria Legislativa

Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 538, Centro, Itaúna-MG - CEP: 35.680-054
Tel.:+ 55 (37) 3241-1212 – Ramal 217 / e-mail: procurador.geral@itauna.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, em que pese o entendimento por ser dispensável a apresentação dos Impactos Orçamentário-Financeiros na instrução dos Projetos de Leis em comento, sequem os mesmos a fim de evidenciar aos nobres Edis sobre a viabilidade da intenção do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 114.579-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento Contábil Financeiro

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

(nos termos do art.14 da lei nº 101/2000)

Objeto: Empréstimo de R$ 13 milhões com 2 anos de carência e amortização em 96 parcelas	
Início das amortizações: agosto/2021	**Término: julho/2029**
Estimativa de Impacto na Despesa	
A) Valor da despesa total do Poder Executivo fixada para 2019 conforme LOA	346.324.000,00
B) Estimativa da despesa do Poder Executivo para 2020 (indexada com 3,82%)	359.553.576,80
C) Estimativa da despesa do Poder Executivo para 2021 (indexada com 3,9%)	373.576.166,30
D) Previsão de amortizações a ocorrerem em 2021 (a partir de agosto)	677.083,35
E) Total da despesa em 2021 após amortizações (C+D)	374.253.249,65
F) Impacto da nova despesa na despesa total estimada para 2021 (D/C*100)	**0,18%**
G) Estimativa da despesa do Poder Executivo para 2022 (indexada com 3,75%)	387.585.272,54
H) Previsão de amortizações a ocorrerem em 2022 (janeiro a dezembro)	1.625.000,04
I) Total da despesa em 2022 após amortizações (G+H)	389.210.272,58
J) Impacto da nova despesa na despesa total estimada para 2022 (H/G*100)	**0,42%**

- Utilizado como indexador para 2020 o percentual de 3,82% IPCA de 2019, conforme publicação em 24/06/19 disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/06/24/internas_economia,1064146/projecao-de-alta-do-ipca-de-2019-passa-de-3-84-para-3-82-no-focus-do.shtml

- Para indexar 2021 foi utilizado o percentual de 3,9%, estimado para 2020, conforme publicação em 27/06/19 disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/06/27/internas_economia,1065088/projecao-do-ipca-2020-no-cenario-de-mercado-permanece-em-3-9-no-rti.shtml

- Para indexar 2022 foi utilizado o percentual de 3,75%, estimado para 2021, conforme publicação em 26/06/18 disponível em: https://exame.abril.com.br/economia/cmn-fixa-em-375-meta-de-inflacao-para-2021/

Itaúna, 27 de junho de 2019.

WARLEI EUSTÁQUIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

VANEIDA NOGUEIRA MILEIB
Gerente Superior Contábil e Financeira
CRCMG 85.711/0-5

Itaúna, 27 de Junho de 2019.

Ofício: nº 251/2019

Dr. Helimar Parreiras
Procurador Geral do Município

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro - Financiamento FINISA

Considerando a necessidade do SAAE em ampliar a sua capacidade de reservação de água tratada, para atendimento da população do bairro Morada Nova e entorno.

Considerando o crescimento populacional da cidade, principalmente nestas regiões, que hoje são abastecidas pelo reservatório localizado no Bairro Novo Horizonte.

Considerando a urgência da construção de um novo reservatório, na região da antiga pedreira ao lado Morada Nova, com capacidade de 2500 metros cúbicos de água, o qual supriria esta demanda, bem como a construção de toda a adutora e obras acessórias necessárias à interligação deste novo sistema à rede de abastecimento existente.

Apresentamos a seguir informações sobre o Plano de Captação do Recurso:

- Valor estimado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Prazo de carência: 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato;
- Sistema de Amortização: SAC
- Índice de Correção: 4,5% + CDI
- Quantidade de parcelas: 96 meses
- Desbloqueio do recurso para os cofres da Autarquia: Repasses trimestrais mediante apresentação das medições devidamente comprovadas;

Para a análise da correção adotado no financiamento (CDI) foi utilizado projeções dos valores futuros da referida taxa, conforme referência bibliográfica. O valor médio adotado para cálculo dos valores finais foi de 9,667% a.a.

Tendo em vista que o sistema de amortização SAC, as parcelas são desiguais e iniciam com o maior valor possível e vão decrescendo.

Demonstração do impacto orçamentário e financeiro desta obra para a Autarquia.

1- Orçamento projetado para 2019:	R$49.000.000,00
2- Orçamento estimado para 2020 (indexada com 3,82%):	R$ 50.871.800,00
3- Orçamento estimado para 2021: (indexada com 3,95%)	R$ 52.881.236,00
4- Previsão desembolso para 2021 (somente último quadrimestre):	R$ 879.241,30
5- Impacto da nova despesa em relação ao Orçamento total em 2021:	**1,66%**
6- Orçamento estimado para 2022: (indexada com 3,75%)	R$ 54.864.282,35
7- Previsão desembolso para 2022:	R$ 2.527.001,24
8- Impacto da nova despesa em relação ao Orçamento total em 2022:	**4,61%**

Referências Bibliográficas:

https://fazaconta.com/simulador-financiamento.htm

http://blog.rdbdireto.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Proj1022042019.png

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Cordialmente,

Arley Cristiano Silva
Diretor Geral SAAE
MASP: 2328

Joel Honório Antunes
Gerência Financeira e Contábil
MASP: 1669